

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 120, DE 2015

Acrescenta o art. 60-A à Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fazer constar nas embalagens de inaladores de medicamentos a contagem do número de doses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título XI da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, fica acrescido do seguinte artigo 60-A:

“TÍTULO XI – Das Embalagens

Art. 60.

.....

Art. 60-A. Ao fabricante de inaladores de medicamentos cabe demonstrar, por meio de indicadores no produto, o número de doses que restam, além de prestar as informações a que se refere o parágrafo único do art. 8º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código do Consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**
Presidente